



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 710 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISCIPLINA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu com a graça de Deus e em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O serviço de transporte escolar dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, médio, creche, e ensino superior, residentes no âmbito municipal, será realizado por veículos próprios ou terceirizados, visando atender a demanda de alunos, com base no que determina a Lei Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Os roteiros de transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até as escolas.

§ 2º Na definição dos roteiros será respeitado o percurso pelas estradas vicinais para coletar os alunos nas propriedades.

§ 3º O transporte escolar dos alunos da educação infantil e creche, será realizado para os alunos residentes na zona rural deste município.

§ 4º O transporte escolar dos alunos matriculados no ensino infantil, médio e fundamental será feito, exclusivamente para os que residirem na zona rural e estiverem matriculados nas escolas localizadas neste Município.

§ 5º O transporte escolar dos alunos do ensino superior será realizado, diariamente para os matriculados nas faculdades localizadas nas cidades de

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Coromandel, Monte Carmelo e Patrocínio.

Art. 2º Fica assegurado o transporte para os alunos matriculados em cursos preparatórios nas cidades de Coromandel, Monte Carmelo e Uberlândia.

Parágrafo único. O transporte dos alunos de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado a disponibilidade financeira, orçamentária, de motorista e de veículos da Prefeitura.

Art. 3º Concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, fica o Poder Executivo Municipal, havendo vaga, autorizado a realizar o transporte de professores e servidores municipais, atendidas as condições estabelecidas nesta lei, comprovando o usuário a inexistência de outro meio de transporte viável.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a existência de vagas em cada veículo nos respectivos roteiros trechos, sendo vedada, a superlotação ou qualquer dispêndio com veículos de maior porte, para atender a demanda autorizada.

Art. 4º Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Educação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

§ 1º A autorização será por prazo indeterminado no caso de usuários regulares do transporte ou, especifica nos casos de utilização eventual.

§ 2º Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes nos arts. 2º e 3º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 5º O Município definirá através de Decreto as demais condições necessárias para a implementação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente constantes das seguintes classificações funcionais:

0220123611071 2032 3390390000 - 99 Fonte 147

0220123611070 2087 3390390000-97- Fonte 145

0220123611070 2115 3390390000- 384 Fonte 122

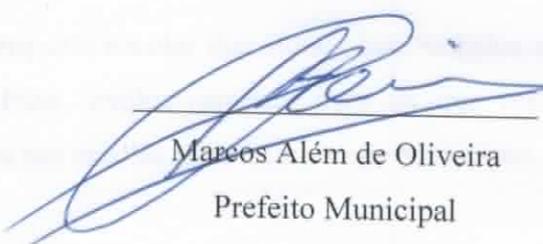
0220123641070 2058 3390390000-368 Fonte 100

0220123611070 2115 3390390000-87 Fonte 101

Art. 7º Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se, Cumpra-se.

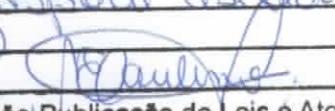
Douradoquara – MG 05 de Dezembro de 2018.


Marcos Além de Oliveira

Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 05/12/2018

referente disciplina e
transporte escolar

(...)


Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.